



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/2019, que “Altera a Lei 2754/2008 (medidas de controle dos vetores do vírus da dengue e da febre amarela) e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei 2754/2008 (medidas de controle dos vetores do vírus da dengue e da febre amarela), o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I, II e VII da Lei Orgânica do Município; e 30, I, II e VII da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e, em razão da competência dos Municípios de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Projeto de Lei altera o art. 5º e seu respectivo parágrafo único; o *caput* do art. 10 e seus incisos, bem como o §3º; e o art. 11, todos da Lei 2.754/2008, a qual estabelece medidas de controle dos vetores dos vírus da Dengue e da Febre Amarela no Município de Irati e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, “as alterações ora propostas visam atender uma situação emergencial em relação às epidemias que vem ocorrendo em nosso País e também em cidades paranaenses, conforme índices que vem sendo apresentado pelo Sistema Estadual de Saúde. Para que possamos agilizar as nossas ações em face do controle do “Aedes aegypti” e assim prevenirmos a população de uma situação emergencial, faz-se urgente as presentes alterações à legislação vigente.”

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 18 de março de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)